



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 674, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a redação do § 2º e § 3º, do artigo 39 e acrescenta o § 1º e § 2º, ao artigo 22, ambos da Lei nº 469/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 22 da Lei n 469/11, o § 1º e § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.....

“§ 1ª Para a progressão vertical será exigido como requisito obrigatório, o cumprimento do período de estágio probatório.

§ 2º Os efeitos deste artigo não se aplicam aos servidores públicos, que tomarem posse antes da publicação desta lei.”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º e § 3º, do artigo 39, da Lei n 469/11, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.....

“§ 2º Os locais de difícil acesso levarão em conta as dificuldades inerentes a chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida pelos profissionais em questão.

§ 3º A distância a ser considerada para efeitos da concessão da gratificação prevista neste artigo, será a partir de 3 (três) quilômetros:

9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

I - Aos profissionais que residem fora do Município, será considerado como marco inicial a sede da Secretaria Municipal de Educação e marco final, o local de trabalho.

II - Aos profissionais que habitam no Município, será considerado como marco inicial a residência do servidor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 01 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 01 de novembro de 2019.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças